

2

3

4

5

6 7

8

9 10

11

12

13

14

15

16

17

18

19 20

21

22

23

24

25

27

28 29

30

31 32

33

34 35

36

37

38 39

40

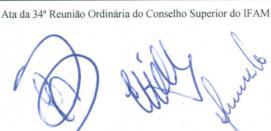
41

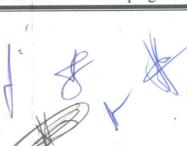


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS **CONSELHO SUPERIOR**

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2017 às dez horas e oito minutos, reunidos na sala de Atos, 4º Andar do Prédio da Reitoria do Instituto Federal do Amazonas, a Rua Ferreira Pena, 1.109-Centro, em Manaus-AM, iniciou-se a trigésima quarta (34ª) reunião ordinária do conselho superior, convocação aos membros do Conselho Superior do IFAM, por meio do Oficio-Circular nº 007-GR/CONSUP/2017, de 25 de julho de 2017; O Reitor professor Antonio Venâncio Castelo Branco na qualidade de Presidente do Conselho Superior, primeiramente agradeceu à Deus e declarou aberta a 34ª reunião ordinária do conselho superior, cumprimentou aos conselheiros, fez a leitura da convocação, para em seguida, na forma regimental, conforme os itens da Pauta (1.1) Verificação da existência de quórum regimental: constatou-se a presença de vinte e dois conselheiros sendo que José Dilton Lima dos Santos (de licença para capacitação) permaneceu como ouvinte na sessão; João Guilherme de Moraes Silva, Tarcisio Luiz Leão e Souza, Edimilson Barbosa Lima e Jackson Pantoja Lima representantes do Segmento Docente; João Damasceno Mustafá, Elenilton Mendonça Batista, Genivaldo Oliveira da Silva, Elane de Souza Mafra e Maurício Roberto da Silva representantes do Segmento Técnico-Administrativo; Waldir José de Oliveira Neto, Luísa Vitória Mendonça do Nascimento e Fernando França Coimbra representantes do Segmento Discente; Paulo Willian Zane Caetano e Lucas Gois Pereira representante do Segmento Egresso; Jorge Nunes Pereira, Elias Brasilino de Souza, Aildo da Silva Gama, Aldenir de Carvalho Caetano e Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello representantes do Diretores Gerais de campir Tatsuro Ijichi representante da Sociedade Civil - Federação das Indústrias do Estado do Amazonas FIE-AM; Marcos Anderson Pinheiro Nogueira representante da Sociedade Civil-Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas - FAE-AM; quórum regimental suficiente para o início da trigésima terceira reunião ordinária do Conselho Superior; Justificativa de ausência: Justificaram ausência os conselheiros: Marcos Wilson Tardelly Lopes Cursino, Mirley Nery Olar Brito, Nelson Azevedo dos Santos, Luiz Carlos de Araújo Cordeiro, Gesuína de Fátima Elias Leclec e Marco Antônio de Oliveira Domingues; (1.2) Apreciação. 26 votação e assinatura da Ata da 34ª Reunião Ordinária; o presidente submeteu aos conselheiros a apreciação da ATA, como não houve nenhuma manifestação, colocou em votação: a Ata foi declarada aprovada por unanimidade, determinando a secretaria o repasse aos conselheiros para assinatura; (1.3) Aprovação da Pauta do Dia: O Presidente encaminhou aos conselheiros a sugestão para fazer uma inversão na pauta, referente ao item 1.5.2- fosse apreciada no primeiro momento, matéria que trata do Recurso Hierárquico no interesse do senhor Roniscley Pereira dos Santos representado pelo seu Advogado Leonardo Aragão; comunicou a retirada de pauta das matérias itens: 1.5.1.9 - letra (b)-Processo nº 23443.021947/2017-05 Oficio nº 115/2017-FAEPI, de 31.07.2017 que trata de Projeto de Apoio ao Programa de Identificação Biométrica 2017/2017 para os eleitores do Estado do Amazonas, com as justificativas do conselheiro designado como relator conselheiro Aildo da Silva Gama e 1.5.1112 – letra (b)-Processo nº 23443.009712/2017-37 – Plano de Curso em Licenciatura em Pedagogia – EaD, Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, relator Tarcísio Luiz Leão e Souza, pela falta de documento (Plano Pedagógico do Curso); indagou se existia alguma consideração a ser feita quanto à pauta; a conselheira Elane de Souza Mafra perguntou quanto à sequência da







apresentação das matérias, o presidente confirmou que a ordem de apresentação não sofreria alteração seguindo a ordem do dia, a única alteração seria o item 1.5.2 apresentado no primeiro momento; assim sendo, foi dada por aprovada a Pauta do Dia; (1.4) Informes Gerais do Reitor: disse que abria mão dos informes, prosseguiu a reunião convidando o conselheiro Jackson Pantoja Lima representante do segmento Docente Suplente para assinatura do Termo de Posse em substituição ao titular ausente nesta sessão conselheiro Marcos Wilson T. Lopes Cursino; (1.5) -Ordem da Pauta do Dia: - Apresentação, discussão e votação das matérias - conforme a inversão do item (1.5.2), em apreciação o Recurso Hierárquico solicitação do advogado Leonardo Aragão representante do interessado Roniscley Pereira Santos referente ao PAD processo nº 23073.000723/2015-36; o Presidente disse como é de praxe, inicialmente sería ouvido o relato do responsável da Coordenação de Processos Administrativos e Sindicância do IFAM o senhor Carlos Yuri, em seguida a manifestação da defesa do senhor Roniscley Pereira o Advogado senhor Leonardo Aragão, que após os relatos, sairão, para que este Pleno possa decidir sobre a matéria; com a palavra o senhor Carlos Yuri, que fez referência ao PAD processo 23073.000732/2015-36, indiciado Roniscley Pereira Santos; objeto Apuração de responsabilidade; conforme Termo de Julgamento o indiciado infringiu os Art. Nº 116, incisos I e IX- "exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo" e "manter conduta compatível com a moralidade administrativa"; Art. nº 117, inciso IX - "valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública" da lei nº 8.112/90, bem como praticou ato de impropriedade administrativa, nos termos do Art. nº 132, inciso IV-"impropriedade administrativa" da Lei nº 8.112/90, c/c Art. 11 caput, da Lei nº 8.429/1992; fez uma breve explicação sobre: Não ser leal, que o servidor foi acusado de manter relação sexual assediar uma aluna, não cabendo ao professor somente de lançar nota, tem o dever de manter a moralidade; valer-se do cargo, que o proveito necessariamente não recaí somente no financeiro; Impropridade Administrativa Art.132 - quando causa prejuízo ao erário; enriquecimento ilícito e quando descumpre as regras de moralidade pública; ressaltou que tanto a comissão ao fazer o relatório quanto ao reitor autoridade julgadora, são proibidos de transformar a pena de demissão em pena de suspensão, devem avaliar as circunstâncias atenuantes e as circunstâncias agravantes; que preliminarmente, a defesa alegou no decorrer da apuração e defesa escrita a nulidade do processo, que o processo começou para avaliar a denúncia da segunda menor de assédio sexual e que a comissão investigou o primeiro caso que o professor engravidou uma aluna a época menor de idade, segundo a defesa uma causa de nulidade porque a comissão não se ateve a causa geradora do processo; que a comissão respondeu em todas as instâncias e em outros processos, tendo como base o Mandado de Segurança do STF nº 12369 que se usa em todos os casos e neste caso, pediu vênia para ler o citado Mandado, após leitura, disse que o servidor foi indiciado pelo assédio sexual inicial e pelo caso ocorrido um ano antes por ter engravidado uma aluna, que acabou confessando; existe a questão da nulidade sobre indiciamento do servidor de forma contrário aos autos; que só havia a palavra da vítima; interessante, se referindo ao primeiro caso. o STJ tem uma página só pra tratar sobre esse assunto de crime contra a liberdade sexual das mulheres; que os casos dessa natureza a palavra da vítima tem uma força especial na doutrina brasileira, por quê? Esses crimes são quase sempre cometidos às escondidas, ninguém atenta contra a liberdade sexual de outrem as claras a luz do dia na frente de todo mundo, pelo menos quase sempre é assim; quando você consegue conjugar a palavra da vítima com outros fatos a palavra da vítima deve ter um curso especial; disse que foi assim de a comissão entendeu;

B

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

A MARIE

42 43

44

45

46 47

48 49

50

51 52

53

54 55

56 57

58

59

60

61

62

63 64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

en

M Shape



colocou-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários; o conselheiro José Dilton como ouvinte indagou sobre as idades das alunas; a primeira salvo engano 16 anos e a segunda na época dos fatos 15 anos e no julgamento 17 anos; esclareceu que a Administração Pública tem o dever de enviar os autos ao Ministério Público Federal que por precaução, no aguardo da decisão deste Conselho para enviar ao MPF. O Presidente agradeceu ao servidor Carlos Yuri, passando a palavra ao Advogado senhor Leonardo Andrade Aragão representante legal do senhor Roniscley Pereira Santos; apresentou-se, primeiro ponto colocado pelo advogado senhor Leonardo Aragão, que as supostas alunas as quais o senhor Roniscley foi acusado segundo o PAD a época tinham mais de 16 anos, 17 anos e 16 anos e 8 meses, apenas para esclarecer que relacionamentos com pessoas com mais de 16 anos não é crime; menor de 14 anos mesmo que queira se relacionar com você e seja de maior idade é proibido por Lei, que não é caso da acusação dos autos; sendo bem breve pela análise tática rápida do senhor Carlos Yuri; primeiro ponto específico da tese da defesa que se conduz, é o da Violação ao Contraditório e Ampla Defesa, ele explicou que o primeiro PAD foi analisado por uma carta denúncia sobre o suposto envolvimento um assédio do servidor com uma aluna; durante a instrução a defesa ao verificar que inexistiam provas mínimas dessa acusação foi incluído um PAD que estava arquivado, anterior, que o servidor nunca teve conhecimento no bojo no tramite do PAD que estava em tramitação, existe uma tese de que isso não é permitido, mas, não levamos em consideração essa tese, a tese da defesa é, foi respeitado à ampla defesa ao contraditório? a partir do momento de estou sendo acusado pelo envolvimento com uma aluna "A", não se imputa prova disso e vou atrás de outras circunstâncias sobre aluna "B" tem que ser intimado dessa deliberação, de incluir, foi feita uma sessão de deliberação que decidiu isso, incluir PAD anterior, incluir fatos e documentos novos e que, em nenhum momento o servidor foi intimado disso; continuou o PAD sem ele saber disso, sem saber do que estava sendo acusado; o PAD anterior sobre a aluna "B", nenhum momento ele foi intimado, praticamente arquivado; a intimação da aluna 'B" para ser ouvida no trâmite do PAD em questão foi como testemunha, sequer vítima, nem ela sabia do que estava se passando ali, se era circunstância dela, nem o servidor; que o servidor foi intimado posteriormente; apenas pela intimação para a oitiva dela, não vou intimado da inclusão do PAD anterior, isso causou extremo prejuízo comprovado pra defesa, porque não sabia do que estava sendo acusado, poderia arrolar novas testemunhas sobre o PAD anterior; que o servidor foi saber dessa circunstância na carta denúncia final; isso claro, isso foi reiterado no pedido de revisão, no pedido de defesa quanto no Recurso Hierárquico que trouxe prejuízo; passando esse ponto que o crucial dessa tese de defesa, é a nulidade da decisão por ser contrária a todas as provas dos autos; disse que com certeza os senhores conselheiros todos tiveram acesso à documentação; que a primeira acusação do suposto assédio sexual aluna "A", ela foi ouvida com contradições a época citava que recebia mensagem do professor, sendo que nenhuma mensagem foi juntada, qualquer tipo de situação de assédio, foram ouvidas testemunhas, inclusive testemunhas de acusação e todas no sentido contrário ao suposto assédio. Pediu permissão para fazer leitura das oitivas testemunhas de acusação aluna "B": Que a testemunha não tentou evitar o envolvimento; que nos seus contatos com o professor Roniscley dentro do IFAM, só eram tratados assuntos acadêmicos; que dentro da instituição era o professor e a testemunha aluna, às fls. 129/136; outra testemunha: No que diz respeito à ex-aluna Tamires, nada ocorreu dentro da Instituição, que no ambiente escolar, o relacionamento do professor era estritamente profissional; que entende que o professor Roniscley é perseguido no Instituto; que

129

86 87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

99







entende que isso não é merecido, pois trata de um servidor estritamente profissional; outra testemunha: Que considera o comportamento do professor, enquanto foi seu aluno, como adequado, cumpridor do cronograma, assíduo, um excelente profissional, e que hoje a testemunha, que também é professor, procurar seguir alguns dos exemplos do acusado, e no tocante à postura do professor nas classes em que foi aluno, nada tem a reparar que a relação sempre foi de professor aluno, que nunca presenciou nenhum tipo de assédio, e que mesmo a turma sendo pequena, que propiciava um contato maior, nunca percebeu nenhum comportamento inadequado, às folhas 147/148; outra testemunha: Que foi aluna do professor Roniscley em três matérias; que nunca ouviu falar de nenhuma situação que desabonasse a imagem do professor; que o professor Roniscley era assíduo e pontual nos seus compromissos e se portava de maneira profissional, sendo inclusive elogiado pelos alunos; que nunca presenciou nenhum gracejo de cunho sexual por parte do acusado em relação a nenhuma aluna; que soube através de fofoca e piadinhas acerca da denúncia envolvendo o professor Roniscley; que alguns professores elogiavam, abraçavam e beijavam alunas, mas nenhum destes era o acusado, às folhas 154/155, estas foram às testemunhas ouvidas; que por parte da acusação nenhuma traz qualquer prova contra o professor Roniscley; isso é grave; pois a tese da defesa se baseou na simples inocência, mas a partir do momento que se teve um PAD completamente contraditório nas provas dos autos, com ilegalidades, que propiciam um prejuízo para o professor; tendência a se pensar que existe sim essa perseguição que as testemunhas falaram; que o professor em nenhum momento de portou ao ponto de ser considerado imoral; porque imoralidade administrativa conforme acusação 'esta falando' tem que ser comprovada, ser dolo; a Jurisprudência e os casos em análise têm que ser a verificação do dolo e a comprovação dos fatos e que não existe. Sobre o Mérito, decisão absurda, que as duas alunas ao saberem da decisão, procuraram o professor Roniscley e retratar; leu o documento disposição para se colocaram ESCLARECIMENTO" de Tamires da Silva Costa, datada de 09 de agosto de 2017, disse que já constava nos autos; leu ainda o "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO" de Moisés Ferreira da Silva, Ana Ligia de Queiroz Limeira e Silva e Danielle Limeira e Silva; A conselheira Maria Stela indagou ao Advogado se o acusado paga pensão se é comprovado que o bebe é dele (Roniscley); o advogado disse que o relacionamento dela com o professor não é problema pessoal, que não afetou a vida acadêmica dela; que agiu da forma como deveria agir e também o professor. Que a decisão além de contrária as provas dos autos, foi totalmente desproporcional; diferente da fala do senhor Yuri; que a AGU quanto ao STF, permitem isso, que quanto provas contrárias aos autos, é dever e pra se evitar perseguição, que é possível recurso; Proporcionalidade, que o envolvimento da aluna maior de 16 anos com o consentimento dela fora da Instituição, podemos considerar um caso reprovável sim, não sendo um caso de demissão; Que a Moralidade do professor durante o PAD não é desconstruída, é reforçada pelas supostas vítimas. Que o contraditório, a Ampla Defesa a Proporcionalidade é o ponto principal que são diretrizes pressupostas que servem pra todos; que o professor é uma pessoal extremamente produtora para a Instituição. Pede para que seja reavaliado o caso, reiterando o pedido de reconsideração e do Pedido de Recurso Hierárquico, é possível a revisão pelo CONSUP que tem autonomia pra isso; que todo o condenado tem direito a uma reavaliação por um colégio superior, evita-se injustiças é um caso para se condenar? Existem provas? Não existem provas algumas, as provas ao contrário de inocência dele. Pede que seja feita uma análise minuciosa das defesas; que os pedidos de reconsideração foram feitas pelas próprias

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

Mogres !

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

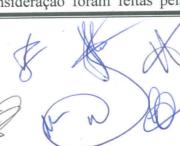
171

172

173

Mile

TEAM AND THE STATE OF THE STATE





supostas vítimas e protocoladas no IFAM; a disposição para qualquer esclarecimento. Pediu para entregar aos conselheiros doze cópias do pedido de reconsideração. O Presidente Antonio Venâncio agradeceu a defesa apresentada pelo Advogado Leonardo Aragão, disse que não gostaria de abrir ao plenário, ressaltou que perante a esta sessão não está o Reitor os Diretores Gerais, mas sim o Presidente do Conselho e os seus membros; o Presidente disse que conforme a documentação apresentada, que administrativamente neste conselho é a ultima instância última fase, gostaria de saber se alguém tem alguma colocação, que a decisão, enquanto Reitoria foi tomada mediante aos aspectos técnicos e jurídicos apurados na forma processual. As Manifestações dos Conselheiros: Conselheiro Edimilson Lima, que leu todo o processo, considera que foi mal conduzido de forma errada; que conhece a conduta do professor Roniscley; que a comissão foi induzida a erros, pelo baixo assinado como provas de testemunhas há mais de dois anos do processo; pediu para que o pleno do Conselho reconsidere a decisão tomada com a demissão do professor; Conselheiro Maurício Roberto, que leu o processo, mas considera que a maioria não leu; acha que os conselheiros devem ter inteiro conhecimento do processo, para não se cometer injustiça, quando da decisão a ser tomada por este colegiado; Conselheiro João Guilherme, disse que tanto o senhor Yuri quanto ao Advogado de defesa, se pronunciaram ao devido processo legal, mas que foram detectados vícios legais, ampla defesa e contraditório que o professor não foi ouvido, disse que não aceita esse tipo de comportamento, disse que gostaria de antecipar o seu voto, abster-se; Conselheiro Lucas Gois, disse que ficou pensando na fala do senhor Yuri e do Advogado, Moralidade e Legalidade, que contra a relação professor/aluna até que ponto é moral quando realizado fora da escola, à vítima defende o professor, pode não ser crime, é Moral? "Conselheiro Tarcísio Luiz Leão, que conhece o professor Roniscley, que acompanha o caso desde o início do relacionamento com a aluna 'A", acha que a situação se voltou contra o professor Roniscley desde quanto passou a assumir uma Coordenação; acha que o processo apresenta vícios na sua condução; Conselheiro Aldenir Caetano, disse que poderia acontecer em qualquer campus, que infelizmente aconteceu no CMZL; esclarecer que a mãe foi que (veio) relatar o que aconteceu com a filha, que diante dos fatos, prezamos pela apuração, como Gestor ficamos na obrigação de proceder à apuração; temos que ficar atentos às situações; o conselheiro Mauricio Roberto por questão de ordem, disse que este processo deveria ter um relator, o presidente disse que não necessariamente, nessa situação; comparou ao recurso hierárquico anterior, disse que estava sugerindo a constituição de uma comissão, o presidente disse que estava registrada a solicitação; deu continuidade as manifestações dos conselheiros passando a palavra ao conselheiro Jackson Pantoja, disse que não tinha tido acesso ao processo para leitura; que ouviu do conselheiro Aldenir Caetano, que a Mãe da aluna foi a denunciante e que a mesma Mãe depois voltou atrás; será que o pedido de reconsideração foi no prazo, ou tardio; o conselheiro João Guilherme considera que o pedido de reconsideração é tempestivo por ter endereçado a este Conselho; Conselheira Maria Stela, disse que ficou com dúvidas quanto ao documento sobre a retirada da denúncia senão seria pra comissão; que o processo já estava concluso e no conselho, veio como recurso, que deveria ser esclarecido; considera que casos dessa natureza de envolvimento quando não apurados, a Instituição fica mau vista, não se pode condenar o professor sem saber o detalhamento, mas também não se deve deixar de apurar só por que o mesmo é Doutor, disse não concordar com isso; Conselheiro João Damasceno, que concorda com o que foi colocado pelo conselheiro Maurício, deve-se fazer uma apreciação diferenciada do recurso hierárquico por uma comissão, para que o conselho possa deliberar de

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

Mole of

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

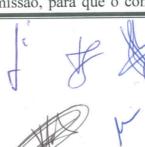
214

215

216

217

do Conselho Superior do IFAM





forma mais parcial possível; Conselheira Elane Mafra, que considera o processo com vícios, pelo uso de processo anterior para a condenação do acusado; que o processo foi mal formatado, que prefere se abster, deveria ter uma comissão prévia; na sequência o presidente perguntou se algum conselheiro teria uma pergunta direta ao senhor Yuri que presidiu a Comissão do PAD. Perguntaram os conselheiro Marcos Anderson, conselheiro Edimilson Lima e Luísa Vitória, conforme gravação (a partir de 1h16min); O Presidente disse que segundo as manifestações, tinha duas situações a serem colocadas como propostas para decisão do pleno: 1º Quem é favorável à retirada de uma comissão deste Pleno para estudar o processo; em votação, a maioria dos conselheiros votou favorável a constituição da comissão, sendo os indicados: o conselheiro Elias Brasilino, o conselheiro Maurício Roberto e a conselheira Luísa Vitória; disse que seria desnecessário mencionar a segunda proposta; em seguida, passou a palavra aos conselheiros relatores, para apresentarem a relatoria dos demais processos: -1.5.1.1- À Conselheira Elane de Souza Mafra - como relatora do Processo nº 23443.023645/2016-82 - que trata da Minuta do Plano de Capacitação e Qualificação Institucional do IFAM: - A conselheira relatora fez a leitura integral do Parecer, com os destaques no histórico, no mérito finalizando o parecer e voto: 3.1 CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Administração, neste contexto, em especial, o da Publicidade foi cumprido neste processo, com a publicação para consulta pública, no site institucional da Minuta do Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do IFAM objeto deste parecer, fica assegurado que o Ato Administrativo terá a garantia de seu cumprimento, observância e controle". "3.2 CONSIDERANDO que a legislação vigente já contempla em diversos aparatos legais a elaboração, execução, controle e adequações dos Programas de Capacitação dos servidores públicos federais, visando a um melhor atendimento ao cidadão e a eficiência do Estado". "3.3 CONSIDERANDO, por fim, a expansão da Rede Federal, em especial no que condiz a área geográfica onde se encontra o Instituto Federal do Amazonas e as especificidades de cada campus, a implantação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoa em todo território nacional e a Excelência do Estado visando um melhor atendimento ao cidadão". Do Voto, votou pela Aprovação sem ressalvas da Minuta do Plano de Capacitação e Qualificação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM; votando pela aprovação da matéria sem ressalvas; Manifestação dos Conselheiros: a conselheira Maria Stela comentou sobre a suspensão do estágio probatório; conselheiro Elias Brasilino disse que desde 2013 o CSGC já possui o seu plano de capacitação, atualmente em fase de avaliação para aperfeiçoamento, que o plano deve considerar o aspecto administrativo no interesse do servidor e o da instituição, ressaltou que a decisão discricionária não está descolada da norma; Em votação, a matéria foi aprovada sem ressalvas, por unanimidade pelos conselheiros; 1.5.1.2- À conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello, como relatora do Processo n.º 23443.012422/2017-71 - Minuta da Editora do IFAM:- A conselheira fez a leitura do seu Parecer, apresentando destaque de alterações/sugestões, com a finalidade de enriquecer e contribuir com a minuta apreciada; finalizou, votou pela aprovação do Regimento com ressalvas, devendo retornar a Presidência da Comissão designada pela Portaria nº 111-GR/IFAM, de 24.01.2017, para as devidas adequações, no texto. Em votação: Aprovado por unanimidade, com o Parecer da conselheira relatora; 1.5.1.3- Ao Conselheiro Elias Brasilino de Souza, como relator do Processo nº 23443.015510/2017-24 - que trata da alteração da Resolução nº 05-CONSUP/IFAM, de 20 de maio de 2014 (Sobre as Normas que regulamenta a Movimentação dos Servidores do IFAM):- O

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

Who will

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

lo Conselho Superior do IFAM





conselheiro relator mencionou no histórico e no mérito as considerações da elaboração da minuta e aspectos legais vigentes sobre a matéria; votou pela aprovação da alteração da Resolução nº 05-CONSUP/IFAM/2014, regulamento sobre a Movimentação dos Servidores do IFAM; Manifestação dos Conselheiros: O conselheiro Maurício Roberto apresentou considerações de correção no texto da referida Minuta; Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, com as ressalvas do conselheiro Maurício Roberto; 1.5.1.4- Ao Conselheiro João Damasceno Mustafá, como relator do Processo nº 23443.012350/2017-61 - que trata da Minuta de Regulamentação da Política Ambiental do IFAM - (Retorno); O Conselheiro historiou a matéria, destacou o mérito, considerou em seu parecer "considerando que alguns ajustes sugeridos já foram realizados, como mudança de Termo do Glossário, dentre outras sugestões suprimidas" e diante Ao Conselheiro de tudo que foi exposto, apresentou voto favorável, com ressalva, a fim de sanear a seguinte observação:- Disponibilizar a minuta para a consulta Pública, por período mínimo de 15 dias, e no site Institucional do IFAM, para as contribuições da comunidade em geral; Em votação, aprovado por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com que consta no parecer do conselheiro relator e manifestação do conselheiro Aldenir Caetano; 1.5.1.5- Ao conselheiro Edimilson Barbosa Lima, como relator do Processo n.º 23754.00367/2017-62, que trata do Termo de Cooperação entre o Campus Tefé e a Prefeitura Municipal de Tefé; O conselheiro registrou no histórico o Ofício nº 003-DG/TFF/IFAM, os Pareceres nº 278-PF/IFAM e 335-PF/IFAM; no Mérito, considerou o fato de que iniciativas como esta somente engradece e expande os horizontes do conhecimento e devem ser plenamente acolhida porquanto busca a viabilidade e a consecução de um bem comum, a capacitação profissional com o desenvolvimento da educação e da cultura, como consta no Parecer nº 335-PF, de 09.05.2017; Do Parecer e Voto do Relator: "Diante do exposto sou de parecer favoravel ao Termo de Cooperação entre o Campus Tefé e a Prefeitura Municipal de Tefé, conforme consta nos autos do processo e recomendo aos demais membros, sua aprovação". Em votação a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros; 1.5.1.6-Ao conselheiro José Dilton Lima dos Santos, como relator do Processo n.º 23443.014972/2016-17, que trata do Termo de Cooperação Técnico-Científico com a DIPEIXE Indústria e Comércio de Peixe Ltda.: Parecer apresentado pelo conselheiro substituto Jackson Pantoja Lima, conforme o que consta no relatório destacado no histórico, mérito e por todo exposto, emitiu voto pela aprovação do termo de cooperação com a DIPEIXE, recomendou a observação às recomendações que constam do Parecer da Procuradoria Jurídica do IFAM; Em votação pelo colegiado, aprovado por unanimidade pelos conselheiros; 1.5.1.7-Ao conselheiro Aldenir de Carvalho Caetano, como relator do Processo n.º 23443.015867/2017-11-Minuta de Regulamentação da CPPD/IFAM: O conselheiro apresentou Parecer e Voto pela aprovação da matéria com as ressalvas que constam dos autos; Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o parecer do conselheiro relator e manifestação da conselheira Maria Stela; 1.5.1.8-Ao João Guilherme de Moraes Silva, como relator do Processo n.º 23443.022475/2017-08, que trata da Minuta do Regimento Interno da Comissão de ÉTICA do IFAM:- O conselheiro fez a leitura do Parecer, fazendo um histórico, destacando o mérito e nas considerações finais do Parecer, votou pela aprovação da Regulamentação do Regimento Interno da Comissão de Ética do IFAM, conforme constam de sua minuta inserida nos autos do processo nº 23443.022475/2017-08 e parecer que passa integrar ao mesmo; Decisão do colegiado Aprovado por unanimidade pelos conselheiros, com o parecer e voto do conselheiro relator;

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

West.

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

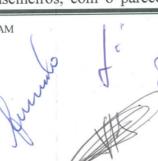
302

303

304

305

Lo Callin







1.5.1.9- Ao conselheiro Aildo da Silva Gama, como relator dos Processos abaixo: a) -Processo nº 23443.018354/2017-53 - Ofício. Nº 114/2017-FAEPI, de 31.07.2017 que trata de Projeto: Colaboração Técnica e Operacional às Realizações das Eleições Suplementares 2017 do Estado do Amazonas; O relator fez a apresentação do Parecer fazendo o histórico e o mérito da matéria, quanto ao voto, disse que diante dos documentos acostados ao processo e seguindo a justificativa do Termo de Execução Descentralizada de Crédito e Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada de Crédito nº 01/2017, para Colaboração Técnica para a realização das Eleições Suplementares/2017 no Amazonas; Parecer nº 592-PF/IFAM; Parecer da Próreitoria de Desenvolvimento Institucional; Parecer Gestor concedente - PROPLAD/IFAM; Recomendação nº 36-CONSEPE/IFAM votou pela aprovação, com atenção ao Parecer nº 592-PF/IFAM, de 14 de julho de 2017; Em votação, a matéria foi aprovada por maioria dos conselheiros, com uma abstenção, sem ressalvas conforme Parecer do relator; b) - Processo nº 23443.021947/2017-05 - Ofício. Nº 115/2017-FAEPI, de 31.07.2017 que trata de Projeto: Apoio ao Programa de Identificação Biométrica 2017/2017 para os eleitores do Estado do Amazonas; (Retirado de Pauta). 1.5.1.10- Ao Conselheiro Jorge Nunes Pereira como relator do Processo S/N- referente ao Ofício nº 112/2017 - FAEPI, de 31.07.2017, que trata do Relatório de Gestão Anual da FAEPI 2016 e Balanço Patrimonial e ATA do Conselho Curador da FAEPI realizada em 14.07.2017, para fins de apreciação e recomendação para o recredenciamento da FAEPI pelo CONSUP do IFAM junto ao MEC/MCTI, conforme legislação vigente; O conselheiro relator apresentou em seu parecer, um breve histórico, destacou o mérito da matéria e, considerando que o colegiado e auditoria interna da FAEPI aprovaram o Relatório de Gestão 2016, "este relator", vota também pela aprovação do referido Relatório de gestão 2016 e concorda com o pedido de recredenciamento da FAEPI junto ao MEC/MCTIC, sem ressalvas, e sugeri aos demais conselheiros à aprovação; Em votação, aprovado por unanimidade pelos conselheiros, com o parecer e voto do relator; 1.5.1.11- Ao Conselheiro Maurício Roberto da Silva, como relator do Processo nº 23443.020093/2017-31 - que trata do Calendário Acadêmico do IFAM 2017:-Consta no parecer do relator, com destaque o histórico, o mérito, do Parecer mencionou que feito à análise dos dois Calendários verificou-se que cumpri com os preceitos legais e recomendou que sejam procedidas às revisões que constam do Parecer; Do voto da Relatoria: A relatoria é de parecer favorável à aprovação dos dois Calendários mediante ao atendimento da solicitação que consta no Parecer. Manifestação dos Conselheiros: o conselheiro Tarcísio Luiz Leão que o calendário deve observar a peculiaridade de cada região; o presidente disse que os campi tem autonomia para definirem seus calendários; o conselheiro Jackson Pantoja sugeriu colocar na resolução quanto às peculiaridades de cada campus; Em votação: A matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros com o Parecer do Conselheiro relator. 1.5.1.12- Ao conselheiro Tarcísio Luiz Leão e Souza, como relator dos Planos de Cursos: a) Processo n.º: 23443.009343/2017-82 - Minuta do Reg. De Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu do IFAM:- O conselheiro fez a leitura integral do Parecer, destacando o histórico, o mérito com as considerações que constam do Parecer e Voto da Relatoria: "Diante do exposto, tanto no histórico como no mérito da matéria, encaminho a Minuta do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu para a apreciação deste Conselho, com as devidas alterações, com vistas a sua aprovação com restrições do ponto de vista da legislação educacional vigente. Nesse sentido meu parecer é favorável à aprovação do supracitado Regulamento". Decisão dos Conselheiros, a

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

Mali

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

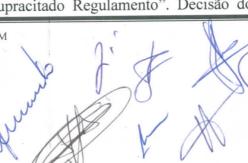
346

347

348

349

1 Miles





matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, conforme relatoria do conselheiro. b) Processo n.º: 23443.009712/2017-37- Plano de Curso em Licenciatura em Pedagogia - EaD, Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB. (Retirado de Pauta) -1.5.1.13- Ao conselheiro Elenilton Mendonça Batista, como relator dos Planos de Cursos: a) Processo nº 23443.027412/2016-59 - que trata da Alteração do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Redes de Computadores, na forma Subsequente, em EaD - Multicampi:- O conselheiro relator apresentou o Parecer fazendo as considerações sobre a matéria no histórico, do Voto: "Pelo exposto, voto pela aprovação da matéria, com apenas uma observação: - que seja ajustado a Carga Horária parcial na página de identificação do curso (pag.5), pois a mesma diverge da matriz e das deliberações constantes do Parecer Pedagógico nº 08-Cordenação Pedagógica EaD/DED/PROEN/IFAM, de 20 de setembro de 2016". Decisão do colegiado, aprovação por unanimidade, com ressalvas, de acordo com o parecer do relator. b) Processo nº 23443.019376/2017-31 - Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária, na forma Integrada, Matriz 2018 - Campus Presidente Figueiredo: O conselheiro conforme consta em seu Parecer, do histórico, do mérito, do Parecer e Voto fez as seguintes considerações: "Após análise, e considerando o PARECER PEDAGÓGICO nº 11-Coordenação Geral de Educação Profissional-COGEP/DDEB/PROEN/IFAM/2017, de 22 de junho de 2017, o parecer do CONSEPE favorável à aprovação e, considerando que tal documento foi elaborado de acordo com a legislação educacional vigente. Voto pela aprovação da matéria, com alguns ajustes: Na identificação do curso (pág.4) consta a distribuição de 30 vagas ofertadas para o curso, enquanto que o item 4.1 -Processo Seletivo, há a previsão de 40 vagas; A Carga Horária do curso no Parecer Pedagógico nº 11 da Coordenação Geral de Educação Profissional está divergindo do plano de curso encaminhado ao CONSUP". Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. 1.5.1.14- Ao conselheiro Genivaldo Oliveira da Silva, como relator dos Planos de Cursos: a) - Processo n.º 23443.019209/2017-90, que trata do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Pesqueiros, Subsequente - Campus Avançado Manacapuru: No Parecer do conselheiro relator constam as considerações do histórico, do mérito e Parecer e Voto do Relator: "Após análise e considerando o Parecer Pedagógico, verificou-se que o Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Pesqueiros (2017) na forma Subsequente do Campus Avançado Manacapuru foi elaborado de acordo com a legislação vigente. Na busca por melhorias nos índices de oferta de Curso na modalidade Subsequente, sou favorável à Aprovação do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Pesqueiros, Ano de oferta 2017, Matriz Curricular com carga horária de total de 1.500 horas. Decisão dos conselheiros, aprovação por unanimidade, com o parecer do conselheiro relator. b) - Processo nº 23443.019378/2017-20, que trata do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas - Campus Presidente Figueiredo:- O conselheiro relatou o histórico, o mérito que versam sobre a matéria; Do Parecer e Voto: disse que levando em consideração o PARECER Pedagógico nº 10 da Coordenação Geral de Educação Profissional -COGEP/DDEB/PROEN/IFAM/2017, verificouse que o Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas (2018) na forma Integrada do Campus Presidente Figueiredo, foi elaborado de acordo com a legislação vigente. Na busca por melhorias nos índices de oferta de Curso na modalidade Integrada, sou favorável à Aprovação do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, Ano de oferta 2018, Matriz Curricular com carga horária de total de 3.750 horas. Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros:- (2) -O que houver O

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

DX Nelso

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

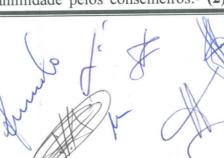
390

391

392

393

Lo Mily





Presidente professor Antonio Venâncio, disse que o IFAM lançou um edital para oitos vagas, 394 objetivando selecionar alunos de Graduação de Veterinária, Engenharia Civil e Engenharia 395 Mecânica, para cursarem um semestre no Instituto Politécnico de Porto; No ensejo, comunicar a 396 este colegiado que comporá uma comitiva de Reitores em viagem a Portugal e a Espanha, 397 objetivando a assinatura de dois convênios com a Universidade de Santiago de Compostela e 398 Salamanca, ainda visando Ações de Pesquisa e Pós-Graduação. A conselheira Maria Stela 399 comentou sobre as vagas destinadas ao CMC no edital de seleção, que deveria ser quatro para 400 cada campus, o presidente disse que ia recomendar a Assessora Internacional os perfis dos cursos 401 para os próximos editais; a conselheira Luísa Vitória, disse como é representante na UMES, 402 gostaria de saber como será o processo de ingresso no IFAM, se serão os mesmos critérios de 403 2017 para os ingressantes em 2018; que através do edital do PIBIC é bolsista na FAPEAM, que a 404 FAPEAM não quer pagar o mês de agosto, alegando que recebe como membro CONSUP do 405 IFAM, pediu que o IFAM intercedesse em benefício aos bolsista na FAPEAM; O Presidente 406 pediu para a conselheira fazer um levantamento e verificar com a conselheira Maria Stela 407 Diretora do CMC; quanto ao Processo Seletivo está em análise pela PROEN com apoio dos 408 Diretores Gerais; que foi feito um diagnóstico pela Direção Geral do CMC; a conselheira Elane 409 Mafra, que seja revisto quanto ao edital internacional; que no IFAM não existem somente cursos 410 de graduação de engenharias, que os cursos de tecnologia são excelentes e que os alunos estão 411 reclamandos, disse que ia conversar com a Assessoria Internacional para os ajustes. [3] 412 Encerramento da Reunião: - Nada mais havendo a tratar, o presidente do Conselho professor 413 Antonio Venâncio Castelo Branco, agradeceu aos conselheiros e, encerrou a reunião, as quatorze 414 horas e trinta minutos (14h30). E para constar, esta Ata foi lavrada por Pedro Raimundo da 415 Fonseca Soares e Rosiene Barbosa Sena, elaborada em observação ao Art. 14 do Regimento 416 Interno do CONSUP que após aprovada e assinada pelos conselheiros presentes na 34ª reunião 417 ordinária do conselho superior, conforme constatação em registro de folha de presença, abaixo 418 419 nominados.

Antonio Venâncio Castelo Branco Presidente

José Dilton Lima dos Santos (Ouvinte) Representante Membro Docente

João Guilherme de Moraes Silva Representante Membro Docente

Tarcisio Luiz Leão e Souza

Representante Membro Docente

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM



Edimilson Barbosa Lima

Representante Membro Docente

Jackson Pantola Kima

Representante Membro Docente em Substituição

João Damasceno Mustafá

Representante Membro Téc. Administrativo

Elenilton Mendonça Batista

Representante Membro Tec. Administrativo

Genivaldo Oliveira da Silva

Representante Membro Téc. Administrativo

Elane de Souza Mafra

Representante Membro Téc. Administrativo

Mauricio Roberto da Silva

Representante Membro Téc. Administrativo

Waldir José de Oliveira Neto

Representante Membro Discente

Luísa Vitória Mendonça do Nascimento

Representante Membro Discente

Fernando França Coimbra

Representante Membro Discente

Paulo Willian Zane Caetano

Representante Membro Egresso

Lucas Gois Pereira

Representante Membro Egresso

Jorge Nunes Pereira

Representante Membro Diretor Geral de campi

Elias Brasilino de Soura

Representante Mentito Diretor Geral de campi

Página 11

Ata da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAM

POU

Myn. Dusa Vitoria M. do Marcimento



Aildo da Silva Gama

Representante Membro Diretor Geral de campi

Aldenir de Carvalho Caetano

Representante Membro Diretor Geral de campi

Maria Stela Vasconcelos Nunes de Mello

Representante Membro Diretor Geral de campi

Tatsuro Ijichi

Representante Membro Sociedade Civil - FIEAM

Marcos Anderson Pinheiro Nogueira

Representante Membro da Sociedade Civil- FAE-AM

Pedro Raimundo da Eonseca Soares / Rosiene Barbosa Sena

Secretaria do Conselho Superior